

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

000019

LEI N.º 186, DE 23 DE ABRIL DE 2.001.

“Dispõe sobre a doação à Fazenda do Estado de São Paulo do imóvel que especifica”.

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 3.^a Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de abril de 2.001, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de unidade prisional no Município, imóvel com área de 3,48,38,32 hectares, ou 1,4396 alqueires paulista, livre de qualquer ônus, que assim descreve:

Inicia-se pelo marco 1, cravado na margem da Estrada Municipal que demanda à Pracinha e margem da Estrada Vicinal Geraldo Rissato que demanda Pracinha - Lucélia; deste marco segue confrontando com a Estrada Vicinal, com o rumo magnético de 49° 39' 22" SW e distância de 53,46 metros, até o marco 2; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 55° 50' 31" SW e distância de 45,82 metros, até o marco 3; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 68° 44' 56" SW e distância de 58,78 metros, até o marco 4; confrontando-se desde o marco inicial 1 até o marco 4 com a referida Estrada Vicinal; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 47° 57' 11" NW e distância de 203,73 metros, confrontando-se com a Área Remanescente do Imóvel Rural "A" pertencente à Waldomiro Alves, até o marco 14; deflete à direita e segue com o rumo magnético de 42° 02' 49" NE e distância de 150,00 metros, confrontando com Waldomiro Alves, até o marco 15, cravado na margem da Estrada Municipal que demanda à Pracinha; deste marco deflete à direita e segue confrontando com a referida estrada, com o rumo magnético de 47° 57' 11" SE e distância de 248,15 metros, até o marco inicial 1.

Artigo 2.º - A não utilização da área descrita no artigo anterior pelo Estado implicará sua restituição ao Município.

Artigo 3.º - Os representantes da Fazenda do Estado de São Paulo e do Município adotarão providências imediatas para a lavratura da competente escritura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

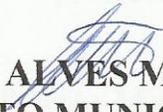
Estado de São Paulo

0040

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4 .º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 23 DE ABRIL DE 2.001


ANTENOR ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO NA DATA SUPRA


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
CHEFE DE GABINETE